



Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas

MRS LOGÍSTICA S/A
CNPJ/MF nº 01.417.222/0001-77
NIRE nº 33.300.163.565
Companhia Aberta
Registro CVM nº 01794-9

Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas

A MRS Logística S.A. (“MRS” ou “Companhia”), em atendimento às disposições da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM Nº 80/2022”), conforme alterada, vem por meio desta comunicar que no dia 11 de setembro de 2017 celebrou o Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Ferroviário de Carga, e no dia 27 de junho de 2025 o seu 9º termo aditivo, firmado com a Mineração Usiminas SA, empresa controlada pela Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, que também controla a Usiminas Participações e Logística S.A. (“UPL”), membro do bloco de controle da MRS. O referido aditivo tem como finalidade prorrogar a vigência do Contrato e incluir procedimento para apuração de responsabilidades em caso de acidentes ferroviários ocorridos nas instalações do Porto Sudeste, envolvendo trens carregados com produtos da Mineração Usiminas SA. O Contrato tem expressão financeira, não vinculante de, R\$1.885.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e oitenta e cinco milhões de reais).

Informações requeridas no Anexo F da Resolução CVM nº 80/2022

I - DESCRIÇÃO DA TRANSAÇÃO, incluindo:

a) as partes e sua relação com o emissor; e

O 9º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas e Eventuais operações Acessórias foi celebrado entre a contratada MRS e a contratante Mineração Usiminas S.A., empresa controlada pela Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, que também controla a Usiminas Participações e Logística S.A. (“UPL”), membro do bloco de controle da MRS.

b) o objeto e os principais termos e condições.

O 9º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas e Eventuais operações Acessórias tem por objeto: (i) prorrogar a vigência do Contrato e (ii) incluir



Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas

procedimento para apuração de responsabilidades em caso de acidentes ferroviários ocorridos nas instalações do Porto Sudeste, envolvendo trens carregados com produtos da Mineração Usiminas SA.

O 9º termo aditivo foi assinado pelas partes em 27 de junho de 2025 e vigorará de forma retroativa de 01 de abril de 2025 até o dia 31 de março de 2026.

II - se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:

a) de decisão do emissor acerca da transação, descrevendo essa participação; e

No âmbito do processo decisório da MRS, os conselheiros indicados pela UPL não receberam qualquer documento ou informação relacionada ao assunto para fins da recomendação e deliberação dessa matéria pelos órgãos societários competentes, tendo os referidos conselheiros manifestado sua abstenção.

b) de negociação da transação como representantes do emissor, descrevendo essa participação;

Os conselheiros indicados pela UPL não atuaram nas negociações desse contrato.

III - justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando, por exemplo:

Por tratar-se de celebração de aditivos a contrato comercial anteriormente celebrado, não coube tentativas de celebração da transação com terceiros. A celebração dos aditivos contratuais ocorreu em condições equitativas às praticadas pelo mercado.

a) se o Emissor solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;

Não se aplica.



Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas

b) as razões que levaram o emissor a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros; e

A transação foi realizada com a Mineração Usiminas S.A. por se tratar de um aditamento ao contrato de transporte firmado, anteriormente.

c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.

A transação foi formalizada por escrito, mediante a celebração de aditamento contratual com cláusulas padronizadas pela Companhia, onde estão previstos os direitos e obrigações de todas as partes envolvidas, garantias, condições de pagamento, multas e indenizações, responsabilidades das partes, soluções de conflitos e outros, tal como feito nas demais transações onde não são envolvidas partes relacionadas.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2025.

Henrique Rocha Martins
Diretor de Finanças e Relações com Investidores